



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 1.552/2019.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, no âmbito do Município de Mauriti-Ceará e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauriti-Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Mauriti-Ceará, em atendimento ao disposto no art. 47, da Lei Federal no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e art. 34, do Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho de 2010, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;

II - fiscalizar os serviços públicos autorizados à concessão por meio da Lei Municipal nº 511/2003, à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, a exploração dos serviços de Água e Esgotamento Sanitário de Mauriti-Ceará, ou outra Pessoa Jurídica que vier a substituí-la, no âmbito do Município de Mauriti-Ceará, e identificando inconformidades na sua prestação, deverão ser comunicadas a Entidade Reguladora e a Contratada para a adoção das medidas administrativas correlatas;

III - debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;

IV - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;



"Av. BURITI GRANDE, 55 - SERRINHA - CEP. 63210.000
CNPJ: 07.655.269/0001-55"
MAURITI - CEARÁ



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE
E DESTRÓI A FAMÍLIA"



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

V - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;

VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;

VII - acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;

VIII - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;

IX - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 11 (onze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente membro nato e os demais, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretário Municipal de Saúde;
- c) Secretário Municipal de Infraestrutura;
- d) Fiscal de Contratos e Convênios da Secretária da Fazenda;

II - 1 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 4 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante de Associação de Produtores Rurais;
- d) 1 (um) membro de Associação de Moradores de Mauriti-Ceará.



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

IV - 2 (dois) representantes da empresa prestadora de serviços de saneamento no Município, sendo:

a) 1 (um) representante do serviço de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

b) 1 (um) representante do Serviço de Saneamento Rural - SISAR.

§ 1º - A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º - As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º - As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 5º - As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 5º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - proferir, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

"Av. BURITI GRANDE, 55 - SERRINHA - CEP. 63210.000

CNPJ: 07.655.269/0001-55"

MAURITI - CEARÁ



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE
E DESTRÓI A FAMÍLIA"



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, a mesma será presidida pelo Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, aos 25 de junho de 2019.


JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL